

Art. 6º Em caso de haver varas ou comarcas do interior do Estado de Minas Gerais que não se enquadrem nas hipóteses de que trata o art. 5º desta Resolução, a implementação do Juiz das Garantias dar-se-á conforme Portaria Conjunta da Presidência do TJMG e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a distribuição e a tramitação dos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais observarão os seguintes critérios:

I - os feitos serão distribuídos a uma das unidades judiciárias com competência criminal da comarca, observada a regra de competência estabelecida na legislação de regência;

II - o Juiz das Garantias, observado o disposto nesta Resolução, atuará junto à vara para a qual o procedimento foi distribuído, até a conclusão da fase investigatória;

III - após o oferecimento da denúncia, a ação penal e os autos a ela relacionados serão processados e julgados pelo juiz de direito da unidade judiciária competente.

§ 1º O processamento e o cumprimento dos atos determinados pelo Juiz das Garantias dar-se-ão pela secretaria da unidade judiciária para a qual o procedimento foi distribuído.

§ 2º Para fins do disposto no art. 4º e no § 2º do art. 5º desta Resolução, poderá ser criada unidade, no sistema de processo eletrônico, para o processamento dos procedimentos afetos ao Juiz das Garantias.

Art. 8º A realização das audiências de custódia nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais obedecerá ao disposto na Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Salvo na hipótese do § 2º do art. 5º desta Resolução, o Juiz das Garantias atuará apenas nos procedimentos distribuídos após a sua efetiva implantação.

Parágrafo único. Observada a ressalva do caput deste artigo, não cabe ao Juiz das Garantias apreciar pedidos incidentais referentes a procedimentos distribuídos antes da sua implantação.

Art. 10. A atuação como Juiz das Garantias, cumulada ou isoladamente, nos termos desta Resolução, não acarretará, por si só, qualquer benefício extraordinário.

Art. 11. Serão estabelecidos por Portaria Conjunta da Presidência do TJMG e da Corregedoria-Geral de Justiça:

I - o cronograma de implantação do instituto do Juiz das Garantias nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, observando-se o disposto nesta Resolução e a evolução da digitalização dos inquéritos policiais;

II - a organização das varas e comarcas do interior do Estado de Minas Gerais para aplicação do regime de regionalização e de substituição predefinida, em observância ao disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 12. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça editar normativos, baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.709/PR/2025

Estabelece a organização das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais que atuarão em regime de regionalização e de substituição predefinida entre juízos, para o funcionamento do Juiz das Garantias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.109, de 22 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre a implantação, a estruturação e o funcionamento do Juiz das Garantias, no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO que os arts. 5º, 6º e 11 da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.109, de 2025, estabelecem que Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça definirá as comarcas do interior do Estado de Minas Gerais que comporão o regime de designação recíproca para fins de implantação do Juiz das Garantias;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027662-62.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece a organização das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais que atuarão em regime de regionalização e de substituição predefinida entre juízos, para o funcionamento do Juiz das Garantias, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 1.109, de 22 de agosto de 2025.

Art. 2º Para fins de implementação do Juiz das Garantias em unidade judiciária das comarcas do interior do Estado, sob o regime de regionalização e de substituição predefinida entre juízos, deverá ser observada a sistemática estabelecida no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 1.109, de 2025, e o disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O funcionamento do Juiz das Garantias nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais observará a composição entre as comarcas estabelecida na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O instituto do Juiz das Garantias não será aplicado às ações penais que já foram instauradas, considerando-se aquelas em que a denúncia tiver sido recebida até 24 de agosto de 2025, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs nºs 6298, 6299, 6300 e 6305.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais em andamento na data de funcionamento do Juiz das Garantias em comarcas do interior do Estado deverão ser submetidos ao juiz substituto legal para a regular instrução do feito, depois de apresentada e recebida a denúncia.

Art. 4º Nas comarcas em que o juiz de direito auxiliar especial for designado para atuar como Juiz das Garantias e o cargo estiver vago, o juiz de direito da vara para a qual o procedimento for distribuído será competente para o seu processamento até o provimento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os procedimentos em que o juiz de direito da vara atuar deverão ser submetidos ao substituto legal após o recebimento da denúncia.

Art. 5º Nas hipóteses de férias e afastamentos do juiz de direito auxiliar especial designado para atuar como Juiz das Garantias, observar-se-á o seguinte para fins de substituição:

I - o Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Timóteo funcionará como substituto legal do Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Ubá;

II - o Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Ubá funcionará como substituto legal do Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Timóteo;

III - o Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Manhuaçu funcionará como substituto legal do Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Varginha;

IV - o Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Varginha funcionará como substituto legal do Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Manhuaçu;

V - o Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Pouso Alegre funcionará como substituto legal do Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Teófilo Otoni;

VI - o Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Teófilo Otoni funcionará como substituto legal do Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Pouso Alegre.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.